Anexo do Of. nº 210/99-GP
S. Vicente 02/12/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 776-A

Permite a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, de que trata a Lei nº 486-A/97.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, de que trata a Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que requerida nos prazos a seguir indicados e mediante o pagamento das importâncias abaixo especificadas:

I – até 30 de novembro de 1999 – R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – de 1º a 15 de dezembro de 1999 – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – O prazo a que se refere o "caput" poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de novembro de 1999.

P.L. 111/99

PUBLICADO EM 30/11/99
Jornal A Tribuna

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 208/99